



**LEI Nº. 1.535/2012**

*SÚMULA: “Dispõe sobre o Plano de Cargos, e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal Estado do Paraná e dá outras providências”;*

*A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** *A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.*

**Art. 2º** *Para os efeitos desta Lei entende-se por:*

**I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – *o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;*

**II – Rede Municipal de Ensino** – *o conjunto das unidades escolares e instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;*

**III – Unidades Escolares ou Instituições Educacionais** – *os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao Ensino Fundamental – Regular Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil.*



**IV – Magistério Público Municipal** – o conjunto de Professores e de Educadores Infantis que, nas Unidades Escolares, Instituições Educacionais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

**V - Funções de magistério** – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação, supervisão escolar, orientação educacional e outras similares no campo da educação;

**VI - Profissionais do magistério** - a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor e Educador Infantil.

**Parágrafo único.** Usar-se-á nesta Lei a denominação de Cargo correspondendo ao conceito de emprego público e de vencimento correspondendo ao conceito de salário.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO**

**Art. 3º** A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal compreende os cargo de **PROFESSOR** e de **EDUCADOR INFANTIL**, com número de vagas definido conforme Anexo II, parte integrante desta Lei.

**§ 1º** Entende-se por Professor o integrante do magistério portador de habilitação específica, com área de atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**§ 2º** Entende-se por Educador Infantil o integrante do magistério portador de habilitação específica, com área de atuação exclusiva na Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade.

**§ 3º** Dá-se a denominação genérica de profissionais do magistério aos ocupantes dos Cargos de Professor e de Educador Infantil.



**Art. 4º** As funções de Direção, Coordenação Pedagógica e Assessoria Pedagógica serão desempenhadas por professores integrantes do quadro de pessoal instituído pela presente Lei, desde que os mesmos possuam a respectiva habilitação, dando atendimento e fazendo acompanhamento no campo da educação.

**Art. 5º** A carreira do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal terá como princípios básicos constitucionais:

**I** - remuneração condigna, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação, melhores condições sociais e econômicas;

**II** - estímulo ao trabalho em sala de aula;

**III** - melhoria da qualidade do ensino;

**IV** - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

**V** - reconhecimento do crescimento profissional através de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e formação profissional;

**VI** - formação e aperfeiçoamento profissional continuado;

**VII** - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal;

**VIII** - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

**IX** - garantia de que as unidades escolares e instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

## **TÍTULO II**



## **DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

### **CAPÍTULO I**

### **DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO**

*Art. 6º Plano de Carreira é o conjunto de medidas que oportunizam o desenvolvimento e crescimento funcional do Professor e do Educador Infantil.*

*Parágrafo único. Os elementos constitutivos do plano de carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:*

*I - **CARGO** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Professor e Educador Infantil, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;*

*II - **NÍVEL** é o código que identifica o posicionamento do servidor na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;*

*III – **CLASSE** é a posição identificada por números em ordem crescente de 1 (um) a 12 (doze), correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada nível.*

*Art. 7º A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfeitas às normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.*

### **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA**

*Art. 8º Na carreira do magistério os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.*

*Art. 9º O quadro para o Cargo de Professor é constituído pelos seguintes níveis:*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**I – NÍVEL A** - integrada pelos profissionais com formação em nível médio na modalidade Normal, ou equivalente;

**II – NÍVEL B** - integrada pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura de graduação plena;

**III – NÍVEL C** - integrada pelos professores possuidores de curso superior em licenciatura plena acrescido de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

**Art. 10.** O quadro do Cargo de Educador Infantil é constituído pelos seguintes níveis:

**I – NÍVEL A** - integrada pelos profissionais com formação em nível médio na modalidade Normal, ou equivalente;

**II – NÍVEL B** - integrada pelos profissionais com formação em curso superior de licenciatura de graduação plena;

**III – NÍVEL C** - integrada pelos profissionais possuidores de curso superior em licenciatura plena, acrescido de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

**Art. 11.** Para promoção entre os **NÍVEIS** e **CLASSES** obedecer-se-á aos percentuais:

**I** - O **NÍVEL B** é igual ao **NÍVEL A** acrescido de 18% (dezoito por cento) e o **NÍVEL C** é igual ao **NÍVEL B** acrescido de 10% (dez por cento), conforme Anexo V.

**II** - Cada **NÍVEL** é composto de 12 (doze) classes, com acréscimos de 3 (três por cento) de uma classe para outra, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira, conforme Anexo V.

### **TÍTULO III**

### **DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**



## **CAPÍTULO I** **DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 12.** Os Cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

**Art. 13.** Os Cargos de Professor e Educador Infantil serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

**Art. 14.** Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas, determinarem a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos Cargos.

**Parágrafo único.** No Edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, os cargos e vagas a serem providos e o prazo de validade do concurso.

**Art. 15.** O concurso público para ingresso na carreira exigirá formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em magistério dos anos/séries iniciais do ensino fundamental, Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a de nível médio, na modalidade Normal ou equivalente.

**§1º** Será também aceita, para ingresso na carreira, a conclusão de Programa de Formação em Serviço para o Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que devidamente autorizado pelo órgão normativo do sistema estadual de ensino.

**§2º** Os professores efetivos na rede municipal de ensino, portadores de curso superior em Educação Física, Arte, Educação Musical, Educação Corporal ou Língua Estrangeira Moderna ou disciplinas do currículo das séries finais do Ensino Fundamental, poderão exercer atividades pertinentes à sua habilitação em turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitado o direito assegurado aos professores aprovados em concurso específico.



## **CAPÍTULO II DO PROVIMENTO**

**Art. 16.** São condições essenciais para o provimento no cargo de Professor e Educador Infantil:

*I - ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da legislação pertinente;*

*II - ter a idade mínima de dezoito anos completos na data da nomeação;*

*III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;*

*IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;*

*V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo;*

*VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;*

*VII - ter sido aprovado em concurso público;*

*VIII - possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pela equipe médica do Município.*

**Parágrafo único.** Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.



**Art. 17.** O provimento nos cargos de Professor e Educador Infantil somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 18.** O ingresso na carreira para o cargo de Professor deve observar o seguinte:

*I – para o servidor que não possui Cargo de Professor na Rede Municipal de Ensino, o ingresso na carreira far-se-á na classe inicial do Nível A, independentemente da habilitação que possuir na data de sua nomeação;*

*II – para o servidor que já possui um Cargo de professor na rede municipal de ensino, o ingresso na carreira far-se-á na classe 1(um) do mesmo nível em que está posicionado em seu primeiro Cargo.*

**Art. 19.** O ingresso na carreira para o Cargo de Educador Infantil deverá ser obrigatoriamente na classe inicial do Nível A.

**Art. 20.** Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e verba orçamentária, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

*I - provimento temporário;*

*II - substituição emergencial de titulares do Cargo.*

### **CAPITULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 21.** O profissional do magistério nomeado para Cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos, contados a partir da data do exercício.





**§ 1º** O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

*I – para exercer cargo comissionado;*

*II – para exercer atividade estranha ao Magistério;*

*III – para exercer cargo eletivo, desde que seja incompatível com o efetivo exercício do magistério;*

*IV - após iniciado o processo administrativo disciplinar de que trata o art. 24.*

**§ 2º** Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

*I - disciplina e cumprimento dos deveres;*

*II - assiduidade e pontualidade;*

*III - eficiência;*

*IV - capacidade de iniciativa;*

*V - responsabilidade;*

*VI - criatividade;*

*VII - cooperação;*

*VIII - ética e postura;*

*IX - condições emocionais para o desempenho das funções.*

**§ 3º** Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer obrigatoriamente a função de docência.

**§ 4º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.



**Art. 22.** Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pelo Diretor e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

**Art. 23.** Concluídas as avaliações do estágio, e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério, o Professor ou Educador Infantil será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

**Art. 24.** Constatado pelas avaliações que o profissional da educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

#### **TÍTULO IV**

### **DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**

#### **CAPÍTULO I**

### **DAS FUNÇÕES**

**Art. 25.** A atribuição de encargos específicos ao profissional do magistério, no cargo de Professor, integrante do quadro próprio do magistério, nos termos do Anexo I, corresponderá ao exercício das funções de:

**I** - regência de classe;

**II** - atividades auxiliares à docência;

**III** - direção;

**IV** – coordenação pedagógica, exercida no âmbito das unidades escolares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*V – assessoria pedagógica, exercida em nível de rede municipal de ensino.*

**Parágrafo único.** *Entende-se por atividades auxiliares à docência o trabalho de apoio aos regentes de classes realizados pelos demais profissionais do magistério que não desenvolvem funções de suporte pedagógico direto às funções docentes.*

**Art. 26.** *A função de Diretor de Unidade Escolar dos anos iniciais do ensino fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil será ocupada por profissional com formação superior na área de educação (Pedagogia e/ou licenciatura Plena) e três anos de exercício de magistério no estabelecimento, eleito pelo princípio da gestão democrática, através da comunidade escolar (Professores, Funcionários, Alunos e Pais ou Responsáveis), para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição, nos termos de regulamentação específica.*

**§ 1º** *Quando não houver interesse, na função de Direção, dentre os professores do estabelecimento, a mesma poderá ser ocupada por um professor da Rede Municipal de outro estabelecimento, obedecendo ao que trata o caput deste artigo.*

**§ 2º** *Além das exigências previstas no caput deste artigo, ao profissional de vinte horas, eleito para ocupar a função de direção, será estabelecido carga horária suplementar de mais vinte horas, percebendo vencimento da classe 1 do nível A, salvo em escolas que funcionem apenas um turno diário.*

**Art. 27.** *As funções de Coordenador Pedagógico e Assessoria Pedagógica serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério no cargo de Professor, desde que possuam a habilitação exigida para o exercício da função.*

**§ 1º** *Constituem habilitações específicas para o exercício das funções definidas no caput deste artigo a formação em Pedagogia ou a licenciatura plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área específica.*



**§ 2º** Para o exercício da função de Coordenação Pedagógica nas Escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil, será exigida experiência de magistério de no mínimo três anos na rede municipal de ensino.

**Art. 28.** A função de Coordenação Pedagógica será desenvolvida no âmbito de cada unidade de ensino dos anos iniciais do ensino fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil, será ocupada por profissionais efetivos, devidamente habilitados, indicados pela Direção e designado por ato do Poder Executivo.

**Art. 29.** A função de Assessoria Pedagógica exercida no âmbito da Secretaria Municipal da Educação será ocupada por profissionais do quadro próprio do magistério, no cargo de Professor, devidamente habilitados nos termos do art. 30, que tenham concluído o estágio probatório, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 30.** O exercício profissional do titular dos cargos de Professor e Educador Infantil será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 31.** A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

**Parágrafo único.** É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

**Art. 32.** O profissional do magistério fica obrigado a freqüentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização, quando designado ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

convocado pelo órgão competente, de acordo com sua carga horária no município.

**§ 1º** Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, conforme anexo IV.

**§ 2º** Os cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu” e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

**Art. 33.** O Município obriga-se a ofertar anualmente e incentivar a participação de todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

**I** - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

**II** - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

**III** - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

**Parágrafo único.** Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

**Art. 35.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudo, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas,



*didáticas e similares mediante critérios a serem definidos por resolução própria.*

### **CAPÍTULO III** **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 36.** *Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.*

**§ 1º** *A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento.*

**§ 2º** *A avaliação de desempenho terá como finalidades:*

*I - obtenção de pontuação para avanço horizontal;*

*II - fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional.*

**§ 3º** *A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será constituída por cinco integrantes do quadro do magistério e, em cada Unidade Escolar ou Instituição Educacional, deverá ser constituída também uma Comissão de Avaliação de Desempenho, com a participação obrigatória de pelo menos um professor da escola, indicado pelos seus pares.*

**Art. 37.** *A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:*

**I - participação democrática:** *a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica para esse fim;*

**II - universalidade:** *todos os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;*

**III - objetividade:** *a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá*



*ser realizada por uma equipe, com participação de professor da escola, indicado pelos seus pares;*

**IV - transparência:** *o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.*

**V - amplitude:** *a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:*

- a) a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;*
- b) o desempenho dos profissionais do magistério;*
- c) a estrutura escolar;*
- d) as condições socio-educativas dos educandos;*
- e) os resultados educacionais da escola;*

#### **CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA**

**Art. 38.** *A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional da educação e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.*

**Art. 39.** *Entende-se por avanço vertical a passagem de um para outro nível imediatamente superior, observado o interstício de um ano.*

**§ 1º** *O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor ou Educador Infantil, para elevação à classe superior, conforme Anexo III.*

**§ 2º** *A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**§ 3º** O Professor ou Educador Infantil promovido ocupará, no Nível superior, a mesma classe que ocupava no Nível inferior.

**§ 4º** A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de um ano da última promoção vertical, sendo efetivada no segundo mês subsequente à apresentação do título.

**§ 5º** Os professores e educadores infantis que concluírem o estágio probatório e possuírem habilitação para o nível superior, serão automaticamente promovidos no segundo mês subsequente ao da conclusão do estágio.

**Art. 40.** Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma classe para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, mediante acréscimo de 3% (três) por cento, para cada classe, não cumulativo.

**§ 1º** A progressão horizontal dar-se-á aos integrantes do quadro, observado o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em funções de magistério, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará:

**I** – qualidade do trabalho;

**II** - participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento, sendo necessário comprovar no mínimo 45 (quarenta e cinco) créditos, conforme anexo IV.

**III** - trabalhos ou projetos publicados ou de grande interesse à Rede municipal de ensino;

**IV** - exercício de funções relevantes;

**V** - disciplina e responsabilidade;

**VI** - interesse e cooperação no trabalho;

**VII** - assiduidade e pontualidade;

**VIII** - iniciativa e criatividade;





**IX - relacionamento humano no trabalho.**

**§ 3º** A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento específico.

**Art. 41.** O profissional do magistério em estágio probatório, ou aposentado, ou à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério, ou em licença para tratar de interesses particulares, ou afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho por mais de seis meses, e outras condições previstas no Regulamento, não poderá obter avanço vertical ou horizontal enquanto estiver nessa condição.

**Parágrafo único** - Não será considerada atividade estranha ao magistério o exercício da função de Secretário Municipal de Educação e Cultural, Diretor de Escola ou Centro de Educação Infantil, bem como seus coordenadores e assessores pedagógicos.

**Art. 42.** As progressões vertical e horizontal do profissional de magistério que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

**I** - se possuir habilitação superior ao da classe em que está posicionado será promovido ao nível imediatamente superior, bem como a classe 2 (dois) do novo nível;

**II** - se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente à classe (dois) do mesmo nível;

**III** - as progressões horizontais seguintes deverão coincidir com as datas e condições dos demais profissionais do magistério efetivos, observado obrigatoriamente o interstício de vinte e quatro meses entre a progressão horizontal decorrente da conclusão do estágio probatório e a seguinte.

**TÍTULO V**  
**DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO**



## **CAPÍTULO I** **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 43.** *A jornada de trabalho dos ocupantes do Cargo de Professor será de vinte horas semanais, exercidas em um turno diário.*

**Art. 44.** *A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Educador Infantil será unicamente de vinte e cinco horas semanais, exercidas em um turno diário.*

**Art. 45.** *A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função de docência será dividida, proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares à docência, conforme proporcionalidade definida em legislação específica.*

**Parágrafo único.** *As atividades complementares à docência compreendem:*

*I - planejamento e avaliação do trabalho didático;*

*II - colaboração com a administração da escola;*

*III - participação em reuniões pedagógicas;*

*IV - articulação com a comunidade escolar;*

*V - participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários e palestras promovidas pela rede municipal de ensino, ou com a sua participação;*

*VI - aperfeiçoamento profissional.*

**Art. 46.** *Terão direito à hora-atividade somente os profissionais do magistério que exercem atividades efetivas de regência de classe.*

**Parágrafo único:** *A hora atividade deverá ser cumprida no estabelecimento de ensino onde o Professor ou o Educador exercem suas atividades.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**Art. 47.** *A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica da unidade escolar, respeitadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.*

**Art. 48.** *O titular de cargo de Professor em jornada de vinte horas semanais poderá prestar serviço em jornada suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição de Professores em função docente em seus afastamentos legais.*

**§ 1º** *A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base o vencimento nível 1 da classe A.*

**§ 2º** *Na jornada suplementar deverá ser também obedecida à proporção de atividades previstas no artigo 48, quando em exercício de docência.*

**§ 3º** *Os critérios para a atribuição da jornada suplementar ao Professor, para atender a necessidade de substituição de docentes em seus afastamentos legais, respeitando a classificação municipal.*

**§ 4º** *Terão direito também à jornada suplementar, a critério da Administração, os profissionais que respondem pela coordenação pedagógica dos estabelecimentos escolares e coordenação da documentação escolar da rede municipal de ensino.*

**Art. 49.** *O regime de jornada suplementar não se constitui em horas extras, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.*

**Art. 50.** *A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:*

**I** - *a pedido do interessado;*

**II** - *quando cessada a razão determinante da convocação;*

**III** - *quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;*



*IV - quando o profissional do magistério não tiver mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar.*

## **CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO**

*Art. 51. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada nível e classe, conforme tabela de vencimentos, constante do Anexo V.*

*Art. 52. A remuneração do Professor corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que será posicionado após o reenquadramento, conforme tabela de vencimentos estabelecida no Anexo V, para jornada de vinte horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.*

*Art. 53. A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento relativo ao nível e classe em que será posicionado após o enquadramento, conforme Anexo V, para jornada de vinte e cinco horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.*

*Art. 54. Considera-se vencimento básico do Professor e Educador Infantil o fixado para o nível e classe em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.*

*§ 1º Vencimento inicial do nível é o valor correspondente a classe 1(um).*

*§ 2º O vencimento inicial da carreira do cargo de Professor é o valor correspondente a Classe 1(um) do Nível A.*

*§ 4º O vencimento inicial da carreira ou piso profissional da carreira do Educador Infantil é o valor correspondente a Classe A do Nível 1 (um).*

## **CAPÍTULO III DAS VANTAGENS**



**Art. 55.** Além do vencimento do cargo o profissional do magistério poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

*I - gratificações;*

*II - adicional por tempo de serviço;*

### **SEÇÃO I DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 56.** Os integrantes do quadro próprio do magistério no cargo de Professor terão direito às seguintes gratificações:

*I - pelo exercício das funções de Direção de Unidade de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil;*

*II - pelo exercício das funções de Assistente Pedagógico e Coordenador Pedagógico;*

**Art. 57.** A gratificação pelo exercício das funções de Direção será:

*I – vinte e cinco por cento do vencimento inicial da carreira referente ao padrão de 20 horas.*

**Parágrafo único.** A gratificação é paga em parcela única, para jornada de vinte horas semanais para cada cargo ocupado.

**Art. 58.** A gratificação pelo exercício das funções de Coordenação Pedagógica em escolas de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil é de quinze por cento sobre o vencimento inicial da carreira de Professor, para cada jornada de vinte horas semanais.

**Art. 59.** A gratificação pelo exercício da função de Assessoria Pedagógica exercida na Secretaria Municipal da Educação e Cultura é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

de quinze por cento sobre o vencimento inicial da carreira de Professor, para cada jornada de vinte horas.

**Art. 60.** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá o número de Coordenadores Pedagógicos designados para atuarem em cada escola, conforme o seu número de alunos.

**Art. 61.** Para o exercício de regência em turmas de alunos com necessidades especiais, o profissional da educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, em nível de formação pós-médio ou, prioritariamente, com curso de pós-graduação em nível de Especialização na área específica.

## **SEÇÃO II**

### **DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**Art. 62.** Todo profissional da educação, pertencente ao quadro de carreira, terá direito ao adicional por tempo de serviço, correspondente a um por cento de seu vencimento básico a cada um ano de efetivo exercício, até completar vinte e cinco anos de serviço.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o anuênio.

§ 2º Possuindo o Professor dois cargos, o adicional por tempo de serviço será calculado sobre ambos.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS LICENÇAS**

**Art. 63.** Aos profissionais do magistério conceder-se-á a licença nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, das normas emanadas pela administração municipal e, em especial no que dispuser esta Lei.

**Art. 64.** Os profissionais do magistério estáveis que pretenderem participar de cursos de pós-graduação em nível de Mestrado poderão afastar-se para freqüência no curso, concedendo-lhes licença



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

remunerada pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de contagem do tempo de serviço e com autorização prévia do Secretário Municipal de Educação e Cultura, cujos demais critérios e condições serão regulamentados por Decreto do Executivo, e desde que satisfaça os seguintes requisitos:

**I** - tenham desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional;

**II** - disponham a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento, ou devolver a remuneração recebida durante o período de afastamento, bem como termo de compromisso de conclusão do curso, sob as mesmas penas.

**Art. 65.** Poderá, após a aprovação desta Lei, haver a liberação de 5 horas semanais para 1 (um) profissional do magistério para o exercício de mandato sindical junto a APP-Sindicato, após ser escolhido pela categoria em Assembleia, respeitando critérios definidos por regulamentação própria.

**§ 1º** Exceto as situações previstas no "caput" deste artigo, conceder-se-á licença para o trato de assuntos particulares por período de até 2 (dois) anos, porém, sem remuneração e mediante anotação de interrupção do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, desde que o profissional já tenha vencido estágio probatório.

**§ 2º** Não se concederá nova licença ao funcionário, nos termos do parágrafo anterior, antes de completados 2 (dois) anos de vencimento da anterior ou, se já houver consumido o limite fixado de 1 (um) ano.

**Art. 65-A.** Ao professor e ao educador infantil efetivos que, durante o período de 5 (cinco) anos consecutivos não se afastarem do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de três meses, por quinquênio, com vencimento ou remuneração e demais vantagens, com a observância do seguinte:

**I** - A fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos.



*II - Não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares.*

*III - Somente poderão estar em gozo da licença especial, simultaneamente, no máximo 10% dos profissionais do magistério por Unidade Escolar ou Instituição Educacional.*

*§ 1º O critério a ser utilizado na escolha dos professores que usufruirão da Licença Especial será pela ordem de preferência a seguir:*

*I – maior número de licenças especiais vencidas;*

*II – maior tempo de efetivo exercício no município;*

*III – maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar ou Instituição Educacional;*

*IV – menor número de faltas.*

*§ 2º O Professor e o Educador Infantil poderão gozar de nova licença a partir do momento em que a todos os profissionais do magistério com direito adquirido à licença na Unidade Escolar ou Instituição Educacional tenha sido oportunizada a fruição.*

*§ 3º Para a concessão da licença de que trata o caput deste artigo serão analisadas as disposições financeiras do município.*

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 66.** *Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do profissional do magistério.*

*§ 1º Considerar-se-ão como serviços, além das atividades de docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico, orientação e supervisão educacional, a convocação para*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas e outras atividades decorrentes da função educacional.*

**§ 2º** *Para cálculo do desconto proporcional, referido no caput deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de um trinta avos do vencimento mensal.*

**Art. 67.** *Para efeito de pagamento a freqüência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.*

**Parágrafo único.** *Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de freqüência.*

**Art. 68.** *Fica assegurada como data base para a revisão anual ou reajuste aos profissionais do magistério a data de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá em 01 de janeiro de 2.013.*

**§ 1º** *Todo reajuste concedido aos demais servidores públicos na referida data-base, quando de maior valor que o Piso Salarial Profissional Nacional, conforme estabelece a Lei Nacional nº 11.738/2008, o Professor e o Educador Infantil farão jus a um reajuste na proporção da diferença que se apresenta.*

**§ 2º** *Todo reajuste ou reestruturação de tabela de vencimentos concedidos aos professores, deverá ser aplicado na inicial da carreira, de modo a obedecer ao que estabelece o Inciso I e II do Art. 11 da presente Lei.*

**TÍTULO VI**  
**DOS DIREITOS E CONCESSÕES**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DAS FÉRIAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**Art. 69.** Os professores em exercício de docência gozarão férias anuais de trinta dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Aos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, bem como aos ocupantes do cargo de Educador Infantil, será assegurado o período de trinta dias de férias anuais, preferencialmente a serem usufruídas no período de recesso escolar.

§ 2º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência.

§ 3º As férias, tanto dos profissionais do magistério em exercício de docência, como dos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, poderão ser usufruídas em dois períodos.

§ 4º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e recesso remunerado dos profissionais do magistério dentro do período de recesso escolar.

§ 5º O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional da educação.

**Art. 70.** Quando o período de licença coincidir com as férias ou recesso, conforme estabelecido no calendário escolar, não terá o profissional do magistério direito ao complemento do período de férias, posto que a licença maternidade destina-se a assistência a criança e a licença médica ao tratamento de saúde, ficando assegurado o direito ao recebimento do terço de férias juntamente com os demais profissionais.



**TÍTULO VII**  
**DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**

**CAPÍTULO I**  
**DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA**  
**SEÇÃO I**  
**DA LOTAÇÃO**

**Art. 71.** *O profissional do magistério, no cargo de Professor ou de Educador Infantil, terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

**Art. 72.** *O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato da contratação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de início do exercício, sendo fixado nesta unidade escolar.*

**Art. 73.** *O Professor ou Educador Infantil, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas, em local diverso do estabelecimento de ensino ou para exercer direção de entidade de classe, terá direito de retorno à escola de origem ou em outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério.*

**SEÇÃO II**  
**DA REMOÇÃO E DA PERMUTA**

**Art. 74.** *A decisão sobre remoção ou permuta, de uma unidade escolar para outra, ou órgão da educação municipal atenderá aos interesses do ensino e da educação municipal.*

**Art. 75.** *O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.*

**§ 1º** *A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.*



**§ 2º** A permuta independe de existência de vagas nas escolas de lotação dos permutantes, considerando o interesse da administração.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR**

### **SEÇÃO I DOS DEVERES**

**Art. 76.** O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

**Art. 77.** São deveres dos profissionais da educação, em especial:

**I** - cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;

**II** - manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;

**III** - utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

**IV** - desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

**V** - empenhar-se pela educação integral do educando;

**VI** - comparecer pontualmente às escolas ou à repartição, em seu horário normal de trabalho e quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

**VII** - sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;



**VIII** - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;

**IX** - zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;

**X** - guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;

**XI** - tratar com urbanidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;

**XII** - freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;

**XIII** - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;

**XIV** - proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;

**XV** - levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

**XVI** - submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente, para comprovação da impossibilidade do exercício de sua profissão;

**XVII** - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;

**XVIII** - respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima.

## **SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 78.** Ao profissional da educação é vedado:

**I** - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;*

*II - promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro do estabelecimento de ensino ou repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;*

*III - exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;*

*IV - exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;*

*V - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;*

*VI - requerer ou promover concessão de privilégios, garantir-lhe juro ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;*

*VII - ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;*

*VIII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;*

*IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

*X - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;*

*XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;*

*XII - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;*



**XIII** - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;

**XIV** - impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

**XV** - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

**XVI** - discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

**XVII** - faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo.

**Parágrafo único.** A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nesta lei implicarão em aplicação de penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e normas aplicáveis aos servidores públicos do Município de Ribeirão do Pinhal, mediante processo administrativo disciplinar.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 79.** A remuneração dos integrantes do quadro do magistério municipal terá como referência o custo médio aluno/ano e a média de alunos por turma na Rede Municipal de Ensino, bem como a capacidade financeira do Município, obedecido o piso salarial profissional conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 80.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

## **TÍTULO IX**



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 81.** O reenquadramento dos profissionais detentores do cargo de Professor neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, far-se-á com base nos seguintes critérios:

*I – no nível correspondente à sua formação acadêmica, devidamente comprovada, conforme termos do art. 9º desta Lei;*

*II – na classe correspondente ao seu tempo de serviço no magistério público municipal;*

**Art. 82.** Os reajustes nos vencimentos dos professores concedidos pela administração municipal deverão incidir sobre seu vencimento básico.

**Art. 83.** Para efeito de reenquadramento no Plano de Carreira de que trata esta lei, será considerado a habilitação e o tempo de serviço a partir da data da contratação após concurso público, de acordo com o Anexo VI.

**§ 1º** Fica assegurado ao Professor contratado antes de 05 de outubro de 1988 sem concurso público, a contagem do tempo a partir da contratação.

**§ 2º** Se no reenquadramento o professor estiver recebendo salário maior que do seu enquadramento, continuara a receber seu salário atual, ate que haja a equiparação com o valor da tabela, devendo ser reenquadrado no local com os mesmo critérios de faixa.

### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 84 -** As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*Magistério, as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.*

**Art. 85.** *A gestão participativa e democrática da Educação será exercida mediante participação da Comunidade Escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:*

*I - Conselho Municipal de Educação;*

*II - Conselho do FUNDEB;*

*III - Conselho do Magistério Municipal;*

*IV - Conselhos Escolares;*

*V - Associação de pais, mestres e funcionários;*

*VI - Organização sindical dos servidores municipais.*

**Art. 86.** *O professor que estiver exercendo mandato sindical deverá ao final deste ser reintegrado a sua escola de origem, e não poderá ser transferido até um ano após o término do mandato.*

**Parágrafo Único.** *Os integrantes do quadro próprio do magistério, quando designado para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura terão direito ao retorno à sua escola de origem ou outro estabelecimento onde houver vaga, a seu critério.*

**Art. 87.** *Os Professores e Educadores Infantis que se encontrarem na classe 12 (doze) do nível em que estiverem posicionados deverão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho dos demais profissionais.*

**§ 1º** *Os profissionais do magistério, nas condições previstas neste artigo, deverão submeter-se às avaliações de desempenho até a efetivação de sua aposentadoria.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**§ 2º** *Aprovados na avaliação de desempenho os profissionais previstos neste artigo terão direito ao acréscimo de três por cento sobre seu vencimento básico para cada 2 (dois) anos de serviço excedente, até o limite de 9 (nove) por cento, conforme o resultado da avaliação e as normas estabelecidas.*

**§ 3º** *Ao profissional da educação que se tornar apto ao benefício da aposentadoria, cessará o adicional previsto neste artigo.*

**Art. 88.** *O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.*

**Art. 89.** *As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.*

**Art. 90.** *Integram a presente Lei os Anexos de I a VI.*

**Art. 91.** *O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.*

**Parágrafo Único.** *O chefe do Poder Executivo para a execução da presente lei deverá obedecer à legislação vigente, em especial a Lei Complementar 101/2000, lei de Responsabilidade Fiscal.*

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 92.** *Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão reenquadrados ou enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal por Decreto do Executivo, num prazo máximo de trinta dias da publicação desta Lei, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*habilitação profissional e os critérios de reenquadramento estabelecidos nesta Lei.*

**Art. 93.** *O profissional do magistério que ao ser enquadrado neste Plano de Carreira sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.*

**Parágrafo único:-** *Poderá também o profissional que tiver algum questionamento sobre o reenquadramento de qualquer um dos professores apresentar sua impugnação ao mesmo.*

**Art. 94.** *Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2012.*

**Art. 95.** *Ficam revogadas a Lei nº 11.146/2000, de 21 de setembro de 2000, bem como suas alterações posteriores, ficando garantidos os direitos já adquiridos na vigência destas Leis.*

*Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 02 de abril de 2012.*

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
*Prefeito Municipal*



## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**CARGO: PROFESSOR**

**CÓDIGO: PROF**

**HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso Normal – Nível Médio ou equivalente**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos/séries iniciais e Educação Infantil**

**NÍVEIS: PROF – A; PROF – B; PROF – C**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES**

*Exerce a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;*

*Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;*

*Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;*

*Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;*

*Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.*

### **FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

*Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;*

*Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;*

*Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;*

*Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;*

*Participa do planejamento geral da escola;*

*Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*Participa da escolha do livro didático;*  
*Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;*  
*Acompanha e orienta estagiários;*  
*Zela pela integridade física e moral do aluno;*  
*Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;*  
*Elabora projetos pedagógicos;*  
*Participa de reuniões interdisciplinares;*  
*Confecciona material didático;*  
*Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;*  
*Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;*  
*Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;*  
*Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;*  
*Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;*  
*Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;*  
*Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;*  
*Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;*  
*Participa do conselho de classe;*  
*Prepara o aluno para o exercício da cidadania;*  
*Incentiva o gosto pela leitura;*  
*Desenvolve a auto-estima do aluno;*  
*Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;*  
*Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;*  
*Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;*  
*Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;*  
*Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;*  
*Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;*  
*Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;*



*Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;  
Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;  
Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;  
Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;  
Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;  
Participa da gestão democrática da unidade escolar;  
Executa outras atividades correlatas.*

## **FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO ÀS ATIVIDADES DOCENTES**

### **I - DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR**

*Dirige a escola, cumprindo e fazendo cumprir leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.*

*Representa a unidade escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.*

*Acompanha todas as atividades internas e externas da unidade escolar.*

*Convoca e preside as reuniões do Conselho Escolar.*

*Acompanha as atividades e decisões da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola.*

*Coordena as reuniões e festividades da escola.*

*Coordena o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na escola.*

*Analisa toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como mantém atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.*

*Mantém arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a unidade escolar, dando ciência aos interessados.*

*Abre rubrica e encerra todos os livros em uso da escola.*

*Elabora, juntamente com o Conselho Escolar e APMF os planejamentos anuais.*

*Acompanha e opina sobre a elaboração do projeto político-pedagógico da escola.*

*Busca soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da escola, responsabilizando-se com toda a*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*equipe da unidade escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.*

*Organiza o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.*

*Participa da distribuição de classes aos professores no início do ano letivo.*

*Participa do planejamento e execução de ações capacitadoras de formação continuada, que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.*

*Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos.*

*Coordena a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classe por turnos.*

*Autoriza a matrícula e transferência de alunos.*

*Controla o cumprimento dos dias letivos, carga horária e horários de aulas estabelecidos.*

*Zela pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.*

*Toma medidas de urgência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.*

*Encaminha à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sempre que solicitado, relatório das atividades a unidade escolar.*

*Participa de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Elabora a escala de férias dos servidores da escola, observando a legislação vigente e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Controla a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da unidade escolar e atesta sua frequência mensal.*

*Supervisiona o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providencia a sua reposição.*

*Utiliza com lisura e atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da escola, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF.*

*Acompanha a frequência dos alunos e verifica as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis.*

*Providencia o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*Solicita, coordena, acompanha, controla e zela pelo cumprimento e oferta da merenda escolar.*

*Orienta e procura soluções para resolver pequenas infrações e atritos entre os docentes e servidores.*

*Aplica, por escrito, a pena de advertência aos docentes e funcionários da unidade escolar, quando necessário, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura.*

*Apura irregularidades cometidas pelos docentes ou demais servidores da unidade escolar, elaborando relatório sobre elas, com juntada de documentação, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Educação e Cultura para providências.*

*Executa todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Escola.*

## **II - ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

*(Área de atuação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura)*

*Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.*

*Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.*

*Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e demais órgãos que a compõem.*

*Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.*

*Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.*

*Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.*

*Elabora e atualiza a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do*





*processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.*

*Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.*

*Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.*

*Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.*

*Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.*

*Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade de cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.*

*Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.*

*Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.*

*Analisa relatórios dos Supervisores Escolares e Docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.*

*Media conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.*

*Busca o aprimoramento constante através de leituras estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.*

### **III - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

*(Área de atuação: unidades escolares)*

*Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação.*  
*Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar.*  
*Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas.*  
*Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos.*  
*Elabora relatórios de dados educacionais.*  
*Emite parecer técnico.*  
*Participa do processo de lotação numérica.*  
*Zela pela integridade física e moral do aluno.*  
*Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola.*  
*Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino.*  
*Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.*  
*Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos.*  
*Articula-se com órgãos gestores de educação e outros.*  
*Participa da elaboração do currículo e calendário escolar.*  
*Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros.*  
*Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.*  
*Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino.*  
*Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas.*  
*Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar.*  
*Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.*  
*Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares.*  
*Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade.*  
*Coordena as reuniões do conselho de classe.*  
*Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania.*  
*Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional.*  
*Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.*  
*Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino.*  
*Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar.*  
*Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.*

*Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade.*

*Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.*

*Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares.*

*Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar.*

*Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico.*

*Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.*

*Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola.*

*Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos.*

*Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.*

*Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora.*

*Participa das atividades de elaboração do regimento escolar.*

*Participa da análise e escolha do livro didático.*

*Acompanha e orienta estagiários.*

*Participa de reuniões interdisciplinares.*

*Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento.*

*Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular.*

*Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho.*

*Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola.*



*Trabalha a integração social do aluno.*

*Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros.*

*Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho.*

*Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas.*

*Divulga experiências e materiais relativos à educação.*

*Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar.*

*Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo.*

*Executa outras atividades correlatas.*

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**CÓDIGO: EDINF**

**HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso Normal – Nível Médio ou equivalente**

**ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil**

**NÍVEIS: EDINF – A, EDINF – B, EDINF – C**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES**

*Exerce a docência na Rede Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;*

*Exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;*

*Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual;*

*Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;*



*Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;*

*Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.*

### **FUNÇÕES DO EDUCADOR INFANTIL:**

*Planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;*

*Desenvolve todas as atividades alimentação e de higiene das crianças na relação de educar/cuidar;*

*Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;*

*Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;*

*Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;*

*Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;*

*Participa da elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*Divulga as experiências educacionais realizadas;*

*Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;*

*Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;*

*Cumprir e faz cumprir o horário e o calendário escolar;*

*Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;*

*Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;*

*Desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao objetivo dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.*

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS E VAGAS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<i>Professor</i>	150	20 horas semanais
<i>Educador Infantil</i>	30	25 horas semanais

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
***Prefeito Municipal***



**ANEXO III**

**QUADRO DE PROMOÇÃO VERTICAL**

**CARGO: PROFESSOR**

<b>NÍVEIS</b>	<b>CÓDIGOS</b>	<b>CLASS ES</b>	<b>NÍVEIS DE FORMAÇÃO F</b>	<b>PROMOÇÃO VERTICAL</b>
<b>A</b>	<b>PROF – A</b>	1 a 12	Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio	<b>B, C</b>
<b>B</b>	<b>PROF – B</b>	1 a 12	Licenciatura Plena	<b>C</b>
<b>C</b>	<b>PROF – C</b>	1 a 12	Pós-graduação - Especialização	-

**CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

<b>NÍVEL</b>	<b>CÓDIGOS</b>	<b>CLASSE S</b>	<b>NÍVEIS DE FORMAÇÃO</b>	<b>PROMOÇÃO VERTICAL</b>
<b>A</b>	<b>EDINF – A</b>	1 a 12	Magistério de 2º grau ou Curso Normal – Nível Médio	<b>B, C</b>
<b>B</b>	<b>EDINF – B</b>	1 a 12	Licenciatura Plena	<b>C</b>
<b>C</b>	<b>EDINF – C</b>	1 a 12	Pós-graduação - Especialização	--



**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**-Prefeito Municipal-**

**ANEXO IV**

<b>MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL</b>		
<b>QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>DURAÇÃO (EM HORA)</b>	<b>CRÉDITOS</b>
<i>Cursos de</i>		
<i>Aperfeiçoamento –</i>	<i>08 a 16 horas</i>	<i>05</i>
<i>Treinamento –</i>	<i>16 a 24 horas</i>	<i>10</i>
<i>Atualizações relativas</i>	<i>24 a 32 horas</i>	<i>15</i>
<i>à área de educação.</i>	<i>32 a 40 horas</i>	<i>20</i>
<i>OBS: Deverá ser</i>	<i>40 a 48 horas</i>	<i>25</i>
<i>apresentado o</i>	<i>48 a 56 horas</i>	<i>30</i>
<i>Certificado de</i>	<i>56 a 64 horas</i>	<i>35</i>
<i>Conclusão dos</i>	<i>64 a 72 horas</i>	<i>40</i>
<i>Cursos.</i>	<i>72 a 80 horas</i>	<i>45</i>

**DATAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**-prefeito municipal-**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

**ANEXO V**  
**PINHAL**

**VENCIMENTOS PROFESSORES DE RIBEIRÃO DO**

**Tabela de Vencimentos Professores (20 horas)**

CLASSE/ NIVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
<b>A</b>	725,50	747,27	769,68	792,77	816,56	841,05	866,28	892,27	919,04	946,61	975,01	1.004,26
<b>B</b>	856,09	881,77	908,23	935,47	963,54	992,44	1.022,22	1.052,88	1.084,47	1.117,00	1.150,51	1.185,03
<b>C</b>	941,70	969,95	999,05	1.029,02	1.059,89	1.091,69	1.124,44	1.158,17	1.192,92	1.228,70	1.265,56	1.303,53

**Tabela de Vencimentos Educador Infantil (25 horas)**

CLASSE/ NIVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
<b>A</b>	906,87	934,08	962,10	990,86	1.020,69	1.051,31	1.082,85	1.115,34	1.148,80	1.183,26	1.218,76	1.255,32
<b>B</b>	1.070,11	1.102,21	1.135,28	1.169,33	1.204,41	1.240,55	1.277,76	1.316,10	1.355,58	1.396,25	1.438,13	1.481,28
<b>C</b>	1.177,12	1.212,43	1.248,80	1.286,27	1.324,86	1.364,60	1.405,54	1.447,71	1.491,14	1.535,87	1.581,95	1.629,41

**Tabela de Percentuais entre Níveis e entre classes de Professores**  
**(20horas e 25horas)**

CLASSE/ NIVEL	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
<b>A</b>	-	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
<b>B</b>	18,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
<b>C</b>	10,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00



**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**-prefeito municipal-**

**ANEXO VI**

**TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE  
ENQUADRAMENTO**

<b>CLASSES</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>
<b>1</b>	<b>00 a 03 anos</b>
<b>2</b>	<b>03 anos e 1 dia a 05 anos</b>
<b>3</b>	<b>05 anos e 1 dia a 07 anos</b>
<b>4</b>	<b>07 anos e 1 dia a 09 anos</b>
<b>5</b>	<b>09 anos e 1 dia a 11 anos</b>
<b>6</b>	<b>11 anos e 1 dia a 13 anos</b>
<b>7</b>	<b>13 anos e 1 dia a 15 anos</b>
<b>8</b>	<b>15 anos e 1 dia a 17 anos</b>
<b>9</b>	<b>17 anos e 1 dia a 19 anos</b>
<b>10</b>	<b>19 anos e 1 dia a 21 anos</b>
<b>11</b>	<b>21anos e 1 dia a 23 anos</b>
<b>12</b>	<b>23 anos e 1 dia a 25 anos</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

---

*Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 02 de abril de 2012.*

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
***Prefeito Municipal***